



# Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

6104

LEI Nº 4773

PROJETO DE LEI Nº 33/2019

Projeto de \_\_\_\_\_

Súmula: Dispõe sobre a alteração do artigo 5º, da lei Municipal nº 4.757, de 24 de abril de 2019 e dá outras providencias.

Autor: PODER EXECUTIVO

## HISTÓRICO

DESPACHOS ÀS COMISSÕES	DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO
<p>A comissão de <u>Justiça</u>  para emitir até <u>14</u>  Arapongas, <u>13</u> de <u>05</u> de <u>2019</u>  _____  Presidente</p>	<p>Aprovado em <u>1ª</u> discussão e  votação por <u>unanimidade</u>  Arapongas, <u>20</u> de <u>05</u> de <u>2019</u>  _____  Presidente</p>
	<p>Aprovado em <u>2ª</u> discussão e  votação por <u>unanimidade</u>  Arapongas, <u>27</u> de <u>05</u> de <u>2019</u>  _____  Presidente</p>



*de. Carigedava Sua*

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**  
**Estado do Paraná**

0105

**PROJETO DE LEI Nº. 033/19, DE 08 DE MAIO DE 2019**

*ALICERÇO*

**Dispõe sobre alteração do artigo 5º, da Lei Municipal nº 4.757, de 24 de abril de 2019 e dá outras providências.**

**Art. 1º** – Fica alterado o artigo 5º, da Lei Municipal nº 4.757, de 24 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º. Ficam inseridos os parágrafos 3º e 4º, no artigo 122, da Lei Municipal nº 3.896, de 19 de agosto de 2011:*

*“Art. 122 – [...]*

*§ 3º. O mandato da comissão será de 02 (dois) anos prorrogáveis por igual período;*

*§ 4º. Será concedido em caráter de gratificação por exercício de função em Comissão Permanente, símbolo GECP, constante do art. 90 da Lei Municipal nº. 4.451, de 25 de janeiro de 2016, sobre os vencimentos dos Guardas Municipais que integram a Comissão de que trata este artigo”.*

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 08 de maio de 2019.

  
SÉRGIO ONOFRE DA SILVA  
Prefeito

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROTOCOLO GERAL 1171/2019  
Data: 13/05/2019 - Horário: 13:03  
Legislativo - PL 33/2019

Francelise L. Paulucio



MENSAGEM Nº. 033/2019

Arapongas, 08 de maio de 2019.

Prezado Senhor Presidente,  
Prezados Senhores Vereadores:

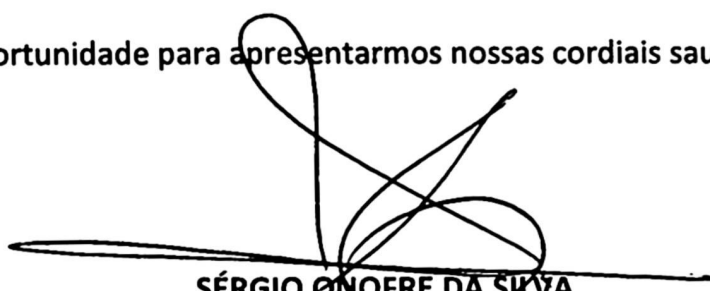
Encaminhamos a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração do artigo 5º, da Lei Municipal nº 4.757, de 20 de abril de 2019.

Tal alteração justifica-se em razão da necessidade de alteração do símbolo da gratificação por exercício de função em Comissão Permanente, símbolo GECP, ao invés de gratificação gratificada, símbolo FGA, conforme consta na referida Lei.

Referida necessidade foi observada com a publicação da Lei Municipal 4.757/2019, posto que houve informação da Diretoria de Recursos Humanos que a sigla FGA não mais existe, e que a equivalente é a GECP, ou seja, a mesma aplicada aos servidores do quadro geral.

Desta forma, com a certeza de contar com a aprovação unânime dos Senhores Vereadores para assunto de tão relevante importância, solicitamos a esta Colenda Câmara a apreciação do Projeto de Lei em apreço, conforme previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos nossas cordiais saudações.

  
SÉRGIO ONOFRE DA SILVA  
Prefeito

Exmo. Sr,  
OSVALDO ALVES DOS SANTOS  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROTOCOLO GERAL 1170/2019  
Data: 13/05/2019 - Horário: 13:01  
Legislativo - MSGP 32/2019

Francelise L. Paulino



## COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 40 /2019.

**Assunto:** Projeto de Lei nº. 33/2019

**Autoria:** Poder Executivo

**Súmula:** Dispõe sobre alteração do artigo 52, da Lei Municipal nº 4.757, de 24 de abril de 2019 e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Osvaldo Alves dos Santos, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 13 de maio de 2019, Projeto de Lei nº. 33/2019, de 08 de maio de 2019.

### I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre a alteração do artigo 52, da Lei Municipal nº 4.757, de 24 de abril de 2019, alterando o símbolo da gratificação de função em Comissão Permanente de FGA para GECP.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

### II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo nos artigos 42 e 67 da Lei Orgânica Municipal:

**Art. 42.** A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

**Art. 67.** Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica: (...) IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exequível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.


No mérito, entendo que o projeto encontra-se em consonância com a legislação vigente e pretende apenas corrigir nomenclatura de determinada função, se adequando à legislação atualmente vigente.

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei em apreço.

### ■ - Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 33/2019, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 17 de maio de 2019.

  
Paulo César de Araújo  
Presidente

  
Rubens Franzin Manoel  
Relator

  
Agnelson Galassi  
Membro



PROJETO DE LEI Nº. 4.787/2019

Dispõe sobre alteração do artigo 5º, da Lei Municipal nº 4.757, de 24 de abril de 2019 e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 52, da Lei Municipal nº 4.757, de 24 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. Ficam inseridos os parágrafos 3º e 4º, no artigo 122, da Lei Municipal nº 3.896, de 19 de agosto de 2011:

"Art. 122 — [...]

§ 3º. O mandato da comissão será de 02 (dois) anos prorrogáveis por igual período;

§ 4º. Será concedido em caráter de gratificação por exercício de função em Comissão Permanente, símbolo GECP, constante do art. 90 da Lei Municipal nº. 4.451, de 25 de janeiro de 2016, sobre os vencimentos dos Guardas Municipais que integram a Comissão de que trata este artigo".

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2019.

  
**Marcio Antonio Nickenig**  
1º Secretário

  
**Orlando Alves dos Santos**  
Presidente



LEI Nº. 4.773, DE 28 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre alteração do artigo 5º, da Lei Municipal nº 4.757, de 24 de abril de 2019 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica alterado o artigo 5º, da Lei Municipal nº 4.757, de 24 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º. Ficam inseridos os parágrafos 3º e 4º, no artigo 122, da Lei Municipal nº 3.896, de 19 de agosto de 2011:*

*“Art. 122 – [...]*

*§ 3º. O mandato da comissão será de 02 (dois) anos prorrogáveis por igual período;*

*§ 4º. Será concedido em caráter de gratificação por exercício de função em Comissão Permanente, símbolo GECP, constante do art. 90 da Lei Municipal nº. 4.451, de 25 de janeiro de 2016, sobre os vencimentos dos Guardas Municipais que integram a Comissão de que trata este artigo”.*

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 28 de maio de 2019.

  
SERGIO ONOFRE DA SILVA  
Prefeito

  
VALDECIR ANTONIO SCARCELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA EXECUTIVA  
Publicado no Jornal  
Tribuna do Norte e no  
Diário Oficial do Município  
Em 30/05/2019  
  
Funcionária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS  
Estado do Paraná

**LEI Nº. 4.773, DE 28 DE MAIO DE 2019**

Dispõe sobre alteração do artigo 5º, da Lei Municipal nº 4.757, de 24 de abril de 2019 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 5º, da Lei Municipal nº 4.757, de 24 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 5º. Ficam inseridos os parágrafos 3º e 4º, no artigo 122, da Lei Municipal nº 3.896, de 19 de agosto de 2011:*

*"Art. 122 - [...]"*

*§ 3º. O mandato da comissão será de 02 (dois) anos prorrogáveis por igual período:*

*§ 4º. Será concedido em caráter de gratificação por exercício de função em Comissão Permanente, símbolo GECP, constante do art. 90 da Lei Municipal nº. 4.451, de 25 de janeiro de 2016, sobre os vencimentos das Guardas Municipais que integram a Comissão de que trata este artigo".*

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 28 de maio de 2019.

SERGIO ONOFRE DA SILVA  
Prefeito

VALDECIR ANTONIO SCARCELLI  
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Publicado no Jornal

*Tribuna do Norte*

Em, *30* / *05* / *2019*

Edição: *8491* / Página *11*

*Kamira*

Funcionário